

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1628/74  
INTERESSADO - MAURO SALLES HOLANDA DE FREITAS  
ASSUNTO - Equivalência de estudos

PROCESSO CEE-Nº 1628/74

PARECER CEE-Nº 1847/74

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER Nº 1847/74,CPG; Aprovado em 7/8/24; Comun.ao Pleno  
em 21/8/74.(Proc. 1628/74)

nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portan-  
to, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do segundo grau.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MAURO SALLES HOLANDA DE FREITAS, filho de AN-  
TONIO HOLANDO DE FREITAS; e de dona MAGDA SALLES HOLANDA DE FREI-  
TAS, nascido em São Paulo, Capital, a 09 de agosto de 1957, domi-  
----- e residente à Rua Tuim, 229, nesta Capital, tendo realiza-  
do estudos na Escola, Higienópolis, solicita pronunciamento deste  
Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equiva-  
lência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo;
- 2 - curso ginásial, com 4 séries, na Escola Higienópolis, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (2 séries), Organização Social e Política (1 série), História Geral (4 séries), História do Brasil (4 séries), Geografia Geral (5 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (1 série), Álgebra (5 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (5 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), Pintura (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), História da Arte (1 série), Estenografia (1 série), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo na Resolução CEE-nº 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MAURO SALLES HOLANDA DE FREITAS, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO  
Presidente em exercício